

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

PORTARIA GD-002/2016/FOB

**Dispõe sobre a eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da FOB-USP.**

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente junto à Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, realizar-se-á pelo voto secreto dos membros da Congregação, em reunião ordinária do dia **12 de maio de 2016**, às 18 horas, na Sala da Congregação.

§1º– As inscrições serão recebidas na Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo de 10 (dez) dias, de **11.04.2016 a 20.04.2016, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas**, de 2ª a 6ª feira, com a vinculação Presidente/Vice-Presidente, obrigatoriamente.

§ 2º - A Diretora divulgará, às **14 horas do dia 25.04.2016**, no sítio da FOB, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º - Os candidatos deverão protocolar o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Senhora Diretora.

§ 4º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 5º - Encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, as inscrições serão prorrogadas pelo prazo de **10 (dez) dias de 27.04.2016 a 06.05.2016**, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas por Professores Doutores credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.;

§ 6º - A Diretora divulgará, às **14 horas do dia 09.05.2016**, no sítio da FOB, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 2º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 3º** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

**Artigo 4º** - A apuração dos votos, a cargo de **03** membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 5º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 6º** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

**Artigo 7º** - O mandato do Presidente e Vice-Presidente da CPG terá duração de dois anos, limitado ao término do mandato da Diretora.

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica, providenciará o material da eleição.

**Artigo 9º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora.

**Artigo 10** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.